



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2025

AUTORIA: Vereador Humberto Jesus Romio (MDB).

Modifica-se o Inciso I do Art. 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 047, de 18 de agosto de 2025, de Autoria do Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula (PP), que *“DISPÕE SOBRE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”* que possa a ter a seguinte redação:

Onde lia-se:

Art. 3º É obrigatório que a empresa contratada para a execução da coleta de lixo domiciliar:

I – Realize o recolhimento dos resíduos diretamente das lixeiras, contentores ou pontos habituais de descarte, sem deixá-los expostos em via pública por tempo superior a 15 (quinze) minutos;

Passa-se a ler:

Art. 3º É obrigatório que a empresa contratada para a execução da coleta de lixo domiciliar:

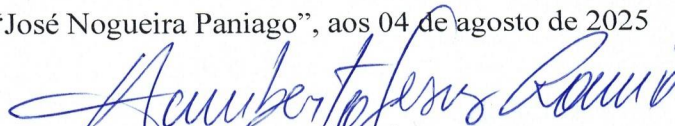
I – Realize o recolhimento dos resíduos diretamente das lixeiras, contentores ou pontos habituais de descarte, sem deixá-los expostos em via pública por tempo superior a 60 (sessenta) minutos;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo adequar o prazo estabelecido no inciso I do artigo 3º do Projeto de Lei Legislativo nº 047/2025, de autoria do Vereador Sebastião Sérgio dos Reis de Paula, que dispõe sobre normas para a execução do serviço de coleta de resíduos sólidos no município de Água Boa – MT.

A alteração do tempo máximo de permanência dos resíduos em via pública, de 15 (quinze) minutos para 60 (sessenta) minutos, justifica-se pela necessidade de compatibilizar a legislação às condições reais de execução do serviço. O prazo inicialmente previsto pode inviabilizar a operação logística da coleta, visto que o tempo de deslocamento entre os pontos, a quantidade de resíduos produzidos diariamente e as condições de tráfego urbano não permitem, de maneira prática, o recolhimento e retirada em tão curto espaço de tempo.

Plenário “José Nogueira Paniago”, aos 04 de agosto de 2025


Humberto Jesus Romio
Vereador Autor (MDB)